



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
Conselho de Contribuintes de Minas Gerais

Ata da 7.320ª sessão da 1ª Câmara realizada em 10 de outubro de 2023 - Início: 08h30min.

Presidência do Conselheiro: Geraldo da Silva Datas
Comparecimento: Alexandre Périssé de Abreu, Freitrich Augusto Ribeiro Heidenreich, Geraldo da Silva Datas e Rita Eliza Reis da Costa Bacchieri
Procurador do Estado: Diógenes Baleeiro Neto

Julgamentos:

- PTA nº. 01.002200457-53 - Autuado: IMPERIO INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS - EIRELI - Impugnação nº(s): 40.010153579-96 (IMPERIO INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS - EIRELI - Procurador: RAFAEL DOS SANTOS QUEIROZ) - Relator: Freitrich Augusto Ribeiro Heidenreich - Revisor: Geraldo da Silva Datas - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em exarar despacho interlocutório para que a Impugnante, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da intimação, junte aos autos a identificação da totalidade de comprovantes de transferências bancárias que dispõe, os quais, segundo a Impugnante, seriam capazes de identificar que a movimentação financeira que lastreia a autuação ocorreu entre contas de titularidade da mesma empresa, qual seja, a RP de Jesus Andrade EIRELI. O prazo estabelecido para o cumprimento da presente deliberação, superior aos 10 (dez) dias previstos no art. 157 do RPTA, justifica-se pela complexidade na obtenção das informações e/ou documentos solicitados. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em converter o julgamento em diligência para que a Fiscalização esclareça, de forma pontual, quais os elementos de prova utilizou para atribuir responsabilidade tributária à empresa Império Indústria e Comércio de Metais – EIRELI pela autuação em questão. Em seguida, vista à Impugnante. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Rafael dos Santos Queiroz e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Diógenes Baleeiro Neto.

- PTA nº. 01.002253959-65 - Autuado: IMPERIO INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS - EIRELI - Impugnação nº(s): 40.010155147-31 (IMPERIO INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS - EIRELI - Procurador: RAFAEL DOS SANTOS QUEIROZ), 40.010155148-11 (RODRIGO LEONARDO DE LIMA ALCANTARA - Procurador: RAFAEL DOS SANTOS QUEIROZ) e 40.010155149-94 (ALEXANDRO SILVA ROSA - Procurador: RAFAEL DOS SANTOS QUEIROZ) - Relator: Freitrich Augusto Ribeiro Heidenreich - Revisor: Geraldo da Silva Datas - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em exarar despacho interlocutório para que a Autuada, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da intimação, junte aos autos a identificação da totalidade de comprovantes de transferências bancárias que dispõe, os quais, segundo a Impugnante, seriam capazes de identificar que a movimentação financeira que lastreia a autuação ocorreu entre contas de titularidade da mesma empresa, qual seja, a RP de Jesus Andrade EIRELI. O prazo estabelecido para o cumprimento da presente deliberação, superior aos 10 (dez) dias previstos no art. 157 do RPTA, justifica-se pela complexidade na obtenção das informações e/ou documentos solicitados. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em converter o julgamento em diligência para que a Fiscalização esclareça, de forma pontual, quais os elementos de prova utilizou para atribuir responsabilidade tributária à empresa Império Indústria e Comércio de Metais – EIRELI pela autuação em questão. Em seguida, vista à Impugnante. Pelos Impugnantes, sustentou oralmente o Dr. Rafael dos Santos Queiroz e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Diógenes Baleeiro Neto.

- PTA nº. 15.000071613-77 - Autuado: LUCIANA MARTINEZ GROSSI - Impugnação nº(s): 40.010155199-45 (LUCIANA MARTINEZ GROSSI) e 40.010155681-13 (JOSE CARLOS GROSSI) - Relatora: Rita Eliza Reis da Costa Bacchieri - Revisor: Alexandre Périssé de Abreu - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. No mérito, por maioria de votos, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Vencida a Conselheira Rita Eliza Reis da Costa Bacchieri (Relatora), que o julgava parcialmente procedente, para excluir as exigências fiscais relativas à primeira doação ocorrida em 04/01/17. Designado relator o Conselheiro Alexandre Périssé de Abreu (Revisor). Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Diógenes

Baleeiro Neto.

ACÓRDÃO: 24.540/23/1ª.

- PTA nº. 15.000071591-51 - Autuado: JOSE CARLOS GROSSI SEGUNDO - Impugnação nº(s): 40.010155198-64 (JOSE CARLOS GROSSI SEGUNDO) e 40.010155680-32 (JOSE CARLOS GROSSI) - Relatora: Rita Eliza Reis da Costa Bacchieri - Revisor: Alexandre Périssé de Abreu - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. No mérito, por maioria de votos, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Vencida a Conselheira Rita Eliza Reis da Costa Bacchieri (Relatora), que o julgava parcialmente procedente, para excluir as exigências fiscais relativas à primeira doação ocorrida em 04/01/17. Designado relator o Conselheiro Alexandre Périssé de Abreu (Revisor). Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Diógenes Baleeiro Neto.

ACÓRDÃO: 24.541/23/1ª.

- PTA nº. 15.000071594-96 - Autuado: MATHEUS GROSSI TERCEIRO - Impugnação nº(s): 40.010155197-83 (MATHEUS GROSSI TERCEIRO) e 40.010155679-58 (JOSE CARLOS GROSSI) - Relatora: Rita Eliza Reis da Costa Bacchieri - Revisor: Alexandre Périssé de Abreu - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. No mérito, por maioria de votos, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Vencida a Conselheira Rita Eliza Reis da Costa Bacchieri (Relatora), que o julgava parcialmente procedente, para excluir as exigências fiscais relativas à primeira doação ocorrida em 04/01/17. Designado relator o Conselheiro Alexandre Périssé de Abreu (Revisor). Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Diógenes Baleeiro Neto.

ACÓRDÃO: 24.542/23/1ª.

- PTA nº. 15.000071615-21 - Autuado: CELIA MARIA MARTINS GROSSI - Impugnação nº(s): 40.010155183-88 (CELIA MARIA MARTINS GROSSI) e 40.010155678-77 (JOSE CARLOS GROSSI) - Relatora: Rita Eliza Reis da Costa Bacchieri - Revisor: Alexandre Périssé de Abreu - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. No mérito, por maioria de votos, em julgar procedente o lançamento. Vencida a Conselheira Rita Eliza Reis da Costa Bacchieri (Relatora), que o julgava parcialmente procedente, para excluir as exigências fiscais relativas à primeira doação ocorrida em 04/01/17. Designado relator o Conselheiro Alexandre Périssé de Abreu (Revisor). Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Diógenes Baleeiro Neto.

ACÓRDÃO: 24.543/23/1ª.

- PTA nº. 01.002805294-12 - Autuado: STEEL MINAS INDUSTRIA E COMERCIO DE TELHAS E FERRAGENS LTDA. - Impugnação nº(s): 40.010156053-29 (STEEL MINAS INDUSTRIA E COMERCIO DE TELHAS E FERRAGENS LTDA. - Procurador: RINALDO MACIEL DE FREITAS) - Relator: Alexandre Périssé de Abreu - Revisora: Rita Eliza Reis da Costa Bacchieri - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em exarar despacho interlocutório para que a Impugnante, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da intimação, junte aos autos documentos que comprovem, para cada mercadoria objeto da autuação mencionada nas planilhas dos Anexos 2 a 5 dos autos, que a destinação dada pelos contribuintes adquirentes justifica a não exigência de destaque e recolhimento do ICMS/ST pela Autuada como substituta tributária. O prazo estabelecido para o cumprimento da presente deliberação, superior aos 10 (dez) dias previstos no art. 157 do RPTA, justifica-se pela complexidade na obtenção das informações e/ou documentos solicitados. Em seguida, vista à Fiscalização. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Rinaldo Maciel de Freitas e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Diógenes Baleeiro Neto.

- PTA nº. 16.001713949-64 - Requerente: RENATINHO LANCHES LTDA - Impugnação nº(s): 40.010156023-54 (RENATINHO LANCHES LTDA) - Relator: Geraldo da Silva Datas - Revisor: Freitrich Augusto Ribeiro Heidenreich - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, por maioria de votos, em julgar improcedente a impugnação relativa ao Termo de Exclusão do Simples Nacional. Vencida a Conselheira Rita Eliza Reis da Costa Bacchieri, que a julgava procedente.

ACÓRDÃO: 24.544/23/1ª.

- PTA nº. 16.001723743-12 - Requerente: CASA DE CARNES CAROLINE LTDA - Impugnação nº(s): 40.010156332-09 (CASA DE CARNES CAROLINE LTDA) - Relator: Alexandre Périssé de Abreu - Revisora: Rita Eliza Reis da Costa Bacchieri - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, por maioria de

votos, em julgar improcedente a impugnação relativa ao Termo de Exclusão do Simples Nacional. Vencida a Conselheira Rita Eliza Reis da Costa Bacchieri, que a julgava procedente.
ACÓRDÃO: 24.545/23/1ª.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos.

Geraldo da Silva Datas - Presidente

CCMG